



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 680124/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ADILSON FERNANDES GOMES, ADRIANA FLAVIA PUGGESE, ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE, ADVINA BRITO DE FREITAS IZIDORO, ALINE MARQUES DE SOUZA, ALINE PEREIRA FONSCECA, AMANDA BON ALEIXO, AMANDA DOS SANTOS FABRIN BOTTAN, ANDREIA CRISTINA CRUZ, ANGELICA PERON, ANGELITA BELOTO, ANILTON ALVES DE MEDEIROS, ANISIO ROGERIO RODRIGUES, BEATRIZ CRISTINA MIQUELETTI, BRUNA LOPES VIANA, BRUNA MARTINS SIVIERO, CARLA CRISTINA ROCHA GIOTTO, CARLA DANIELE BARROS CARNEIRO, CARLOS DANIEL DE FARIAS, CARLOS EDUARDO LEMOS, CASSIA DA SILVA PAIVA, CASSIANO ALVES DE MEDEIROS, CASSIO LION MENINO PAULINO, CATIA MANTUANI MASSON, CILENE DE OLIVEIRA MALTA, CLAUDIA ROBERTA GASPARETTO, CLEUMA CRISTINA MENDES SOARES DOS SANTOS, CLEUSA FERREIRA DA SILVA CUNHA, CRISTIANI VICHETTI, DAIANE CRISTINA GALILEA FRANCO, DAIANE NARITA RODRIGUES, DALVAN TADEU DOURADO, DENISON GALDINO, EDICLEIA LAZZARI, ELISANGELA ALVES GOMES, ELIZEU TIZEU, FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA, FERNANDO BRAMBILLA, FLAVIA RENATA BLASQUES, FRANCIELI COLOMBARI, FRANCISLAINE DA SILVA FREITAS, FRANCISLENE DA SILVA FREITAS, GEANE APARECIDA DE SOUZA, HELIO BORGES MONTEIRO LIMA, JAIR LAZARO MESQUITA, JONATHAN AZEVEDO DE CARVALHO, JUCIMAR BASSANI GINO, JULIANA CARVALHO SPESSATO, JULIANA LAZARO, LAERCIO FERREIRA, LAIS MORAES GIL NERY, LAURA PINHEIRO TORRES, LEANDRA RIBEIRO BEZERRA, LEILA REGINA BORGES PILEGI, LEONARDO CANDIDO BABETO, LETICIA AVILA DE ANDRADE, LISSIE GALETTI SCANDELA, LOURDES MENDES ARANTES LEMOS, LUCIANA MARIA RODRIGUES DA MATA, MARCIA TORRES DA SILVA, MARCOS APARECIDO VILARINO, MARCOS LUCIANO DA SILVA, MARCOS VINICIUS HONORIO, MARIA DA CONCEICAO ALVES KANEKO, MARIA JOSE DO NASCIMENTO RODRIGUES, MARIVANDA DE OLIVEIRA SOUZA, MAURICIO PERAO, MELISSA CALLIARI CAMPOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, NAGILA DO NASCIMENTO GUARI, PASCOAL PERDRUNES, PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE ROSIS MALDOTTI, PATRICIA LEITE DA SILVA, RAFAELA FERNANDES DA SILVA, RAMON PONTIN DA SILVA, REGINALDO ARIAS, ROSANA HENRIQUE BIAZOTO VIDAL, ROSIMEIRE LAZZARI FAVARIN, SALETE APARECIDA TAROZO GOMES, SALINE ALVES BATISTA, SANDRA SANTOS, SILVIA REGINA FERREIRA DOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTOS, SIMONI TEODORO DE OLIVEIRA, TAIZ FANIA PETINELI DA SILVA RATI, TANIA KELLY CRUZ, TATIANE VALERIA TONON BELOTO, VALDEMIR ZAMBONI, VANIA OLIVEIRA MUNHOZ, VERA LUCIA DOS REIS, VINICIUS CASSEMIRO DE MEDEIROS, VIVIANE APARECIDA DA SILVA, VIVIANE APARECIDA FERREIRA, WESLEY AUGUSTO DO PRADO, WILLIAN NOGUEIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 4159/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro com emissão de determinação e recomendação. Considerações do relator quanto à instrução processual. Não acolhimento da proposta de aplicação de determinação e recomendação por ser incompatível com a espécie processual dos presentes autos. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Santa Fé para contratação de advogado (01 vaga), cirurgião dentista (02 vagas), engenheiro (01 vaga), farmacêutico (01 vaga), professor de educação física (01 vaga), psicólogo (02 vagas), agente de saúde (01 vaga), agente administrativo (04 vagas), agente oficial administrativo (04 vagas), professor (14 vagas), professor educação infantil (08 vagas), agente de veículos automotores (07 vagas), agente operador de máquinas pesadas (01 vaga), agente de serviços operacionais (10 vagas), conforme edital de concurso público nº 11/2023.

A unidade técnica (Instrução nº 13574/24 – peça processual nº 031) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões com emissão de determinação ao Município para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nº 142/2018 e recomendação para que garanta meios de comprovação mediante termo de desistência dos candidatos que desistiram da vaga.

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 977/24 – peça processual nº 034) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro e emissão de determinação e recomendação.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre de Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidianda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a determinação e recomendação propostas pela unidade técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Lais Moraes Gil Nery, nomeada para o cargo de advogado, Decreto nº 010/2021 (fl. 008 da peça processual nº 031);

02 – Bruna Martins Siviero, nomeada para o cargo de cirurgião dentista, Decreto nº 218/2020 (fl. 008 da peça processual nº 031);

03 – Cristina Vichetti, nomeada para o cargo de cirurgião dentista, Decreto nº 218/2020 (fl. 008 da peça processual nº 031);

04 – Helio Borges Monteiro Lima, nomeado para o cargo de engenheiro civil, Decreto nº 242/2021 (fl. 009 da peça processual nº 031);

05 – Melissa Calliari Campos Santos, nomeada para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 023/2020 (fl. 009 da peça processual nº 031);

06 – Nagila do Nascimento Guari, nomeada para o cargo de professor de educação física, Decreto nº 12/2021 (fl. 010 da peça processual nº 031);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

07 – Geane Aparecida de Souza, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 276/2020 (fl. 010 da peça processual nº 031);

08 – Flavia Renata Blasques, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 308/2020 (fl. 010 da peça processual nº 031);

09 – Maria da Conceição Alves Kaneko, nomeada para o cargo de agente de saúde, Decreto nº 147/2020 (fl. 011 da peça processual nº 031);

10 – Jucimar Bassani Gino, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 017/2020 (fl. 011 da peça processual nº 031);

11 – Letícia Avila de Andrade, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 64/2020 (fl. 011 da peça processual nº 031);

12 – Daiane Narita Rodrigues, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 118/2020 (fl. 012 da peça processual nº 031);

13 – Viviane Aparecida da Silva, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 118/2020 (fl. 012 da peça processual nº 031);

14 – Lissie Galetti Scandelai, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 010/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

15 – Amanda dos Santos Fabrin Bottan, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 086/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

16 – Tania Kelly Cruz, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 141/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

17 – Vera Lucia dos Santos Reis, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 187/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

18 – Simoni Teodoro de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

19 – Carla Cristina Rocha Giroto, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

20 – Vania Oliveira Munhoz, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

21 – Elisangela Alves Gomes, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

22 – Viviane Aparecida Ferreira, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

23 – Francislene da Silva Freitas, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

24 – Saline Alves Batista, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 021/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

25 – Francieli Colombari, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

26 – Adriana Flavia Puggese, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

27 – Angelita Beloto, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

28 – Patrícia Cristiane Ferreira de Rosis Maldotti, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

29 – Leila Regina Borges Pilegi, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

30 – Tatiane Valeria Tonon Beloto, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

31 – Francislaine da Silva Freitas, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

32 – Aline Pereira Fonsceca, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 022/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

33 – Bruna Lopes Viana, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 017/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

34 – Luciana Maria Rodrigues da Mata, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 017/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

35 – Marcia Torres da Silva, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 021/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

37 – Rafaela Fernandes da Silva, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 028/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

38 – Cassia da Silva Paiva, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 028/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

39 – Sandra Santos, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 234/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

40 – Claudia Roberta Gasparetto, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 055/2021 (fl. 015 da peça processual nº 031);

41 – Laercio Ferreira nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 017/2020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

42 – Marcos Luciano da Silva, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 017/2020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

43 – Ramon Pontin da Silva nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 017/2020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

44 – Cassiano Alves de Medeiros, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 0128/020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

45 – Jair Lazaro Mesquita, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 037/200 (fl. 015 da peça processual nº 031);

46 – Edicleia Lazzari, nomeada para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 037/2021 (fl. 015 da peça processual nº 031);

47 – Reginaldo Arias, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 083/2021 (fl. 015 da peça processual nº 031);

48 – Carlos Eduardo Lemos, nomeado para o cargo de agente operador de máquinas pesadas, Decreto nº 017/2020 (fl. 016 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

49 – Silvia Regina Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 238/2019 (fl. 016 da peça processual nº 031);

50 – Juliana Lazaro, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 238/2019 (fl. 016 da peça processual nº 031);

51 – Carlos Daniel de Farias, nomeado para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 017/2020 (fl. 016 da peça processual nº 031);

52 – Pascoal Perdunes, nomeado para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 027/2020 (fl. 016 da peça processual nº 031);

53 – Adilson Fernandes, nomeado para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 017/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

54 – Patrícia Leite da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 021/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

55 – Laura Pinheiro Torres, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 037/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

56 – Fernanda Aparecida Alves da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 037/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

57 – Beatriz Cristina Miqueletti, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 045/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031); e

58 – Daiane Cristina Galilea Franco, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 055/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais**, nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 – Lais Moraes Gil Nery, nomeada para o cargo de advogado, Decreto nº 010/2021 (fl. 008 da peça processual nº 031);

02 – Bruna Martins Siviero, nomeada para o cargo de cirurgião dentista, Decreto nº 218/2020 (fl. 008 da peça processual nº 031);

03 – Cristina Vichetti, nomeada para o cargo de cirurgião dentista, Decreto nº 218/2020 (fl. 008 da peça processual nº 031);

04 – Helio Borges Monteiro Lima, nomeado para o cargo de engenheiro civil, Decreto nº 242/2021 (fl. 009 da peça processual nº 031);

05 – Melissa Calliari Campos Santos, nomeada para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 023/2020 (fl. 009 da peça processual nº 031);

06 – Nagila do Nascimento Guari, nomeada para o cargo de professor de educação física, Decreto nº 12/2021 (fl. 010 da peça processual nº 031);

07 – Geane Aparecida de Souza, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 276/2020 (fl. 010 da peça processual nº 031);

08 – Flavia Renata Blasques, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 308/2020 (fl. 010 da peça processual nº 031);

09 – Maria da Conceição Alves Kaneko, nomeada para o cargo de agente de saúde, Decreto nº 147/2020 (fl. 011 da peça processual nº 031);

10 – Jucimar Bassani Gino, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 017/2020 (fl. 011 da peça processual nº 031);

11 – Letícia Avila de Andrade, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 64/2020 (fl. 011 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12 – Daiane Narita Rodrigues, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 118/2020 (fl. 012 da peça processual nº 031);

13 – Viviane Aparecida da Silva, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 118/2020 (fl. 012 da peça processual nº 031);

14 – Lissie Galetti Scandelai, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 010/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

15 – Amanda dos Santos Fabrin Bottan, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 086/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

16 – Tania Kelly Cruz, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 141/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

17 – Vera Lucia dos Santos Reis, nomeada para o cargo de agente oficial administrativo, Decreto nº 187/2021 (fl. 012 da peça processual nº 031);

18 – Simoni Teodoro de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

19 – Carla Cristina Rocha Giroto, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

20 – Vania Oliveira Munhoz, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

21 – Elisangela Alves Gomes, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

22 – Viviane Aparecida Ferreira, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 017/2020 (fl. 013 da peça processual nº 031);

23 – Francislene da Silva Freitas, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

24 – Saline Alves Batista, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 021/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

25 – Francieli Colombari, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

26 – Adriana Flavia Puggese, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

27 – Angelita Beloto, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

28 – Patrícia Cristiane Ferreira de Rosis Maldotti, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

29 – Leila Regina Borges Pilegi, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 013 da peça processual nº 031);

30 – Tatiane Valeria Tonon Beloto, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

31 – Francislaine da Silva Freitas, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 011/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

32 – Aline Pereira Fonsceca, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 022/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

33 – Bruna Lopes Viana, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 017/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

34 – Luciana Maria Rodrigues da Mata, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 017/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

35 – Marcia Torres da Silva, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 021/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

37 – Rafaela Fernandes da Silva, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 028/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

38 – Cassia da Silva Paiva, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 028/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);

39 – Sandra Santos, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 234/2021 (fl. 014 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

40 – Claudia Roberta Gasparetto, nomeada para o cargo de professor de educação infantil, Decreto nº 055/2021 (fl. 015 da peça processual nº 031);

41 – Laercio Ferreira nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 017/2020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

42 – Marcos Luciano da Silva, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 017/2020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

43 – Ramon Pontin da Silva nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 017/2020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

44 – Cassiano Alves de Medeiros, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 0128/020 (fl. 015 da peça processual nº 031);

45 – Jair Lazaro Mesquita, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 037/200 (fl. 015 da peça processual nº 031);

46 – Edicleia Lazzari, nomeada para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 037/2021 (fl. 015 da peça processual nº 031);

47 – Reginaldo Arias, nomeado para o cargo de agente de veículos automotores, Decreto nº 083/2021 (fl. 015 da peça processual nº 031);

48 – Carlos Eduardo Lemos, nomeado para o cargo de agente operador de máquinas pesadas, Decreto nº 017/2020 (fl. 016 da peça processual nº 031);

49 – Silvia Regina Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 238/2019 (fl. 016 da peça processual nº 031);

50 – Juliana Lazaro, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 238/2019 (fl. 016 da peça processual nº 031);

51 – Carlos Daniel de Farias, nomeado para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 017/2020 (fl. 016 da peça processual nº 031);

52 – Pascoal Perdunes, nomeado para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 027/2020 (fl. 016 da peça processual nº 031);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

53 – Adilson Fernandes, nomeado para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 017/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

54 – Patrícia Leite da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 021/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

55 – Laura Pinheiro Torres, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 037/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

56 – Fernanda Aparecida Alves da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 037/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031);

57 – Beatriz Cristina Miqueletti, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 045/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031); e

58 – Daiane Cristina Galilea Franco, nomeada para o cargo de agente de serviços operacionais, Decreto nº 055/2020 (fl. 017 da peça processual nº 031).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente